



# COMPRAS NA GESTÃO PÚBLICA

## UM ESTUDO SOBRE O PROCESSO DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS SUPRIMENTOS HOSPITALARES DA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN

**Érika Katherine dos Santos Dantas<sup>1</sup>**  
**Kesya Gabrielle Barros de Lima<sup>2</sup>**  
**Pablo Phorlan Pereira de Araújo<sup>3</sup>**  
**Nara Pereira da Costa<sup>4</sup>**  
**Leandro Aparecido da Silva<sup>5</sup>**

### RESUMO

O presente trabalho faz uma análise sobre o processo de aquisição de materiais e insumos para a Unidade Mista de Saúde Maria Aparecida Dantas no município de São José do Seridó/RN. Com isso, o estudo voltou-se para responder a seguinte questão: Como se dá o processo de aquisição dos suprimentos para a unidade hospitalar da cidade de São José do Seridó/RN pela gestão municipal? Tal problemática visa a percepção do processo e consequentemente uma análise conferida sob a visão da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. Diante dessa problemática esse estudo apresenta como o objetivo geral verificar como é desenvolvido o processo de aquisição dos suprimentos pela gestão responsável. Diante disso, utilizou-se como base teórica o estudo da Constituição Federal, especificadamente, os artigos relacionados à Administração Pública; análise da legislação específica, considerando os parâmetros legais que condicionam o processo. O estudo conta com uma abordagem qualitativa e teórica. Foi colhido dados através de uma entrevista com o responsável pelo setor de compras do município de São José do Seridó/RN, como também através de visita in loco a unidade de saúde estudada. Foi detectado que há uma gestão de materiais na instituição objeto do estudo, onde esta observa os meios legais de forma eficiente, procurando sempre o melhor aproveitamento dos recursos do município.

<sup>1</sup> Aluna do curso de graduação em Administração da Faculdade Católica Santa Teresinha. E-mail: kesya.barro@hotmail.com.

<sup>2</sup> Aluna do curso de graduação em Administração da Faculdade Católica Santa Teresinha. E-mail: kesya.barro@hotmail.com.

<sup>3</sup> Professor na Faculdade Católica Santa Teresinha, Especialista em Educação Ambiental pelo Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia - IFRN. Especialista em Gestão de Pessoas pela Faculdade Católica Santa Teresinha - FCST. E-mail: papho@hotmail.com.

<sup>4</sup> Professora na Faculdade Católica Santa Teresinha, Especialização em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. E-mail: costa\_nara@hotmail.com.

<sup>5</sup> Professor na Faculdade Católica Santa Teresinha, Mestre em Administração com ênfase em Gestão e Estratégia de Negócios pela Universidade Potiguar. Especialista em Gestão Estratégica na modalidade MBA pela Universidade de São Paulo FEA-USP. E-mail: leandrojprn@hotmail.com.



Palavras-chave: Administração Pública. Materiais Hospitalares. Licitação.

## **INTRODUÇÃO**

A Administração Pública considera a licitação como sendo um dos instrumentos democráticos que permite a influência direta da sociedade nas ações administrativas. Com isso observa-se que, é uma tarefa complexa e deve ser realizado com o maior nível de cautela possível para não desrespeitar a legislação.

Ainda falando de Administração Pública, temos que sua composição é definida por Direta, constituída por órgãos sem personalidade jurídica, e Indireta, que é composta por autarquias, sociedades de economia mista e fundações públicas. Perante as definições dadas pela Constituição Federal no seu Artigo 37 de 1988: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Sendo assim, todas essas instituições precisam agir sob transparência perante a sociedade, promovendo formas legais para aquisição de bens e serviços referentes ao interesse da coletividade. Essa aquisição de bens e serviços sofre um processo administrativo legal previsto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. Contudo, o estudo em questão apresenta a seguinte problemática: Como se dá o processo de aquisição dos suprimentos para a unidade hospitalar da cidade de São José do Seridó/RN pela gestão municipal? Com isso, busca esclarecer as exigências e as rigorosas obrigações que a Administração Pública tem ao optar por um processo licitatório, assim como os requisitos que os fornecedores e demais empresas envolvidas precisam oferecer para fazer parte desse processo administrativo, mostrando toda a obediência às normas, regulamentações e outros itens que compõem a Constituição.

O objetivo geral da pesquisa consiste em verificar como é desenvolvido o processo de aquisição dos suprimentos pela gestão responsável, ou seja, acompanhar as etapas do processo de licitação e verificar a obediência a Lei nº8.666/93 de 21 de junho de 1993. Já os específicos são: coletar informações sobre como é realizado o processo de aquisição dos suprimentos; verificar qual a modalidade de licitação utilizada e se a mesma tem um grau de eficiência satisfatório. Todos os objetivos expostos tem o intuito de trazer conhecimento de como o processo licitatório ocorre no setor público, além de explicitar o processo de investimento dos recursos públicos transformados em suprimentos que irão servir as necessidades da sociedade.

Com tudo que já foi apresentado, é importante ressaltar que o estudo foi desenvolvido na cidade de São José do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, na Unidade Mista de Saúde Maria Aparecida Dantas. A pesquisa visa manter uma linguagem simples, de fácil compreensão, visto que, em sua maioria contém partes da Constituição que apresenta palavras mais difíceis de serem compreendidas. O



universo de amostragem é de apenas 1(uma) pessoa, responsável pelos processos licitatórios do município e que poderá fornecer informações reais do funcionamento do processo na organização.

## **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

As organizações públicas são consideradas entidades bastante complexas pelo fato de existir uma grande hierarquia e outras demais entidades envolvidas no âmbito federal, estadual, no Distrital e municipal. Também são submetidas ao seu próprio poder e apesar de ser fruto de uma união, o que não significa o mesmo que subordinação, apenas uma organização que obedece a uma hierarquia aplicada à Administração Direta, é conceituado como uma organização autônoma de pessoas jurídicas de Direito Público que funcionam de forma centralizada e tem patrimônio próprio.

Com as dificuldades encontradas no setor público devido à escassez de recursos, desde o planejamento até a realização das tarefas é necessário estar-se fazendo o controle com base nos princípios de impessoalidade, moralidade, legalidade e publicidade e além destes princípios ditos, a Emenda Constitucional nº19, 04 de junho de 1998, que alterou o artigo 37 da Constituição Federal, acrescentou também o princípio da eficiência, para que a gestão possa manter os recursos da melhor forma possível, melhorar os que já foram utilizados e aumentar o nível de serviço, mantendo a eficiência dos gastos públicos. Para Madeira (2010), a descentralização pode ocorrer por basicamente três motivos: em razão da matéria, em que o conhecimento específico implantado no setor por meio dos agentes é indispensável, requer conhecimento em uma determinada área; em razão da complexidade da decisão, onde, respeitando a hierarquia, decisões mais complexas são tomadas pelos que estão mais acima no grau hierárquico; e em razão do local, que depende da região onde ocorre o procedimento.

Como caracteriza Cerqueira (2012), o que diferencia as empresas públicas da sociedade de economia mista diz respeito à forma como deve ser instituída, a sociedade de economia mista só pode surgir sob forma de sociedade anônima, regulada pela Lei nº 6.404/76 que é a Lei da Sociedade por Ações, enquanto as empresas públicas podem surgir sob qualquer forma admitida de sociedade, seja Sociedade Civil, S/A, Sociedade Comercial, LTDA e outros mais. Existem ainda as sociedades de economia mista. Para Magalhães (2013), as sociedades de economia mista precisam de uma lei para a sua criação, essa mesma lei recebe uma lei complementar que irá definir o campo de atuação da organização, vale ressaltar também que a sociedade de economia mista só tem seu nascimento efetuado quando ocorrer o arquivamento dos seus atos constitutivos no Registro do Comércio. Essa organização obrigatoriamente, deve estar sob forma de sociedade anônima e o interesse público deve estar bem explícito na lei que a institui.



## **ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS NO SETOR PÚBLICO**

A racionalidade do setor público requer o equilíbrio entre custos, necessidade e qualidade dos serviços, e todos estes fatores exigem ainda mais gestões aplicadas, visto que, o processo em questão não aborda somente conhecimentos médicos, como também conhecimentos específicos em Administração, Contabilidade, Direito, Economia, Controladoria e outras áreas afins. A sociedade coloca um elevado grau de expectativa no setor público, e a gestão eficaz dos materiais têm como consequência ações responsáveis com os recursos escassos, protegendo assim do uso indevido.

Com base em Zanon (2008), alguns sintomas que podem tornar uma logística e, conseqüentemente, a administração de materiais deficiente são: um prazo de entrega muito longo, isso implica no fato de que se o estoque do suprimento acabar, o usuário não vai ter sua necessidade atendida; falta de espaço para armazenamento ou inadequação de espaço, o lugar para se guardar os materiais deve ser adequado à demanda existente na organização, evitando que o material seja danificado pelo armazenamento incorreto ou que falte material para o atendimento, já que materiais hospitalares não podem ser armazenados em qualquer local; estoque ocioso, isso pode resultar em materiais com prazo de validade vencido, por isso é necessário observar as demandas existentes dos materiais, evitando assim prejuízo aos cofres públicos e investimento desnecessário em alguns materiais.

No tocante às compras feitas pelo município, segundo relata Zanon (2008), no âmbito municipal o sistema de compras funciona através de licitações, em alguma das modalidades existentes, e esses pedidos de compras geralmente são feitos de acordo com a necessidade do setor, neste caso, a modalidade da licitação é quem irá determinar quais os processos para o desenvolvimento do processo de compras dos recursos, ou seja, determinará as atividades necessárias que devem ser realizadas para atingir ao objetivo que é a compra do material. Esse autor ainda acrescenta que existem cinco índices que podem auxiliar na avaliação da eficiência do processo: pedidos de compra, tempo de compra, montante de compras, índice de qualidade e cadastro de fornecedores. Um índice importante no processo de compras é o ponto de pedido, ou PP, que pode ser adaptado anual, mensal, semanal ou diariamente, assim como em frações de tempo, e equivale, a quantidade de estoque que, quando atingida, deve provocar um novo pedido de compra ou reposição. (ZANON, 2008)

## **LICITAÇÃO**

A licitação é um processo administrativo definido pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que deve vigorar em todos os entes da Administração Pública Direta. Vale salientar que a Constituição Federal em seu artigo 37 de 1988, caput 1, dispõe: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da



União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Compreende-se então que os princípios apresentados são os que validam o processo administrativo em questão, além do mais, quando não obedecido os princípios ele incorre em ilegalidade qualificada, ferindo assim a Constituição Federal. Esses princípios são considerados como mandamentos, quando infringidos é caracterizado por ser uma inconstitucionalidade, uma ofensa, ferindo os valores fundamentais da Lei. Tomando como referência o artigo 43 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, há uma sequência de fases no qual a licitação tem a necessidade de percorrer, desde a habilitação até a adjudicação, são elas: a instauração ou a abertura, que se constitui pela deflagração do edital; a habilitação; a classificação das propostas; o julgamento; a homologação do resultado da licitação; e a adjudicação pela autoridade competente (OLIVO, 2010).

Tabela 1- Modalidades de Licitação

MODALIDADES	OBJETO	PREÇO (R\$)
<b>Concorrência</b>	Obras Serviços	Acima de R\$ 1,5 milhão Acima de R\$ 650 mil
<b>Tomada de Preços</b>	Obras Serviços	Até R\$ 1,5 milhão Até R\$650 mil
<b>Convite</b>	Obras Serviços	Até R\$ 150 mil Até R\$ 80 mil

Fonte: Olivo (2011).

Ainda conforme a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, existem os tipos de licitação que estão incluídos dentro das modalidades e que se definem por menor preço, melhor técnica e técnica e preço.

a) Menor preço: De acordo com o Art. 45 §1 da referida lei: “Será vencedora da licitação a proposta de menor valor, desde que atendidos os demais requisitos do Edital ou carta-convite”.

Sabendo disso, vimos que o critério para a escolha baseia-se no preço que compense mais para a Administração, desde que ele satisfaça os requisitos constantes no Edital, isso enaltece o fato de que não é só o preço que importa como também a vantagem trazida ao órgão, ou seja, quem faz melhor com o menor preço. O Pregão é a modalidade que apenas admite o tipo de menor preço, em regra.

b) Melhor técnica: Disposto no Art. 46 § 1, propõe que este tipo de licitação refere-se ao aspecto qualitativo do objeto a ser contratado, observado assim a satisfação por parte da Administração, a técnica é o que leva a selecionar a opção que apresente mais vantagem.



Pode-se dizer então que esse tipo de licitação tem um alto nível de excelência, principalmente no que se refere à elaboração de estudos técnicos, projetos básicos, cálculos, e outros objetos que tem caráter intelectual.

c) Técnica e Preço (Art. 46 §2): Utilizada nas modalidades Concorrência, Tomada de Preços e Convite, esse tipo de licitação é usada em quatro hipóteses, nos serviços predominantemente intelectuais; bens, serviços e obras que exijam combinação de técnica e preço; bens, serviços e obras de grande vulto; e bens, serviços e obras que envolvem tecnologia refinada.

Este tipo de licitação prega a harmonização entre técnica e preço, beneficiando assim a Administração Pública, atendendo às exigências e suas pretensões. De qualquer modo, a Administração Pública deve utilizar-se da consciência e objetivar o alcance não só do tipo como também a modalidade de licitação que possa vir a somar o órgão, que depende do que o órgão quer, do que ele exige, como ele quer, só assim tem como escolher qual modalidade e tipo adequado.

## **METODOLOGIA**

Trata-se de um estudo qualitativo, em que os questionamentos foram respondidos baseados na subjetividade, e que não permitiam serem denominados em números para que o trabalho fosse compreendido. Para Silveira e Córdova (2009), a pesquisa qualitativa tem pouca preocupação nas representatividades numéricas e sim objetiva a compreensão, buscando explorar o porquê das coisas. E apesar de não quantificarem os dados, permitem suas análises não-métricas e utilizam-se de várias abordagens, centrando-se na compreensão e explicação, e não na quantificação. Quanto aos objetivos, trata-se de uma pesquisa exploratória, pois, segundo Gil (2008, p.3), “a pesquisa exploratória conta com a ideia de proporcionar maior familiaridade com o problema (explicitá-lo)”.

A aplicação da entrevista ocorreu com o funcionário municipal responsável pelos processos licitatórios do município de São José do Seridó/RN. A mesma teve 13 questões de fácil compreensão, com uma linguagem apropriada, para não dificultar o entendimento do entrevistado. Foi apresentado ao entrevistado um total de 13 perguntas subjetivas, que permitiu a análise dos dados conforme o que foi relatado, e assim, agregar conhecimento sobre o processo licitatório em estudo. A organização em estudo, a Unidade Mista de Saúde Maria Aparecida Dantas, com razão social Prefeitura Municipal de São José do Seridó, localiza-se na Rua Joaquim Loló, nº 112, bairro Centro, em São José do Seridó-RN. Uma organização de porte médio, com funcionamento em todos os dias da semana, vinte e quatro horas, pois se trata de uma unidade no ramo hospitalar, responsável por receber a demanda de atendimentos que ocorre na comunidade.



Com o desenvolvimento da pesquisa foi realizado uma entrevista com o agente administrativo da secretaria de administração do município de São José do Seridó/RN, Saul Lincoln Bezerra de Araújo, que atualmente desempenha a função de desenvolver os processos licitatórios dos materiais hospitalares da Unidade Mista de Saúde Maria Aparecida Dantas, assim como dos demais processos licitatórios da gestão municipal. Analisar os dados coletados por meio da entrevista foi um fator bastante significativo para obter os resultados da pesquisa, além das informações colhidas por meio da observação in loco. Com o uso da entrevista focal individual foram colhidos dados da organização e do processo em questão que receberam tratamento através do método qualitativo, permitindo assim uma avaliação mais profunda e explanada do processo licitatório e da modalidade utilizada.

## **ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS**

Com o intuito de obter informações fidedignas do processo de aquisição de suprimentos para a Unidade Mista de Saúde Maria Aparecida Dantas, foi elaborado uma entrevista, em que foi feito 13 perguntas subjetivas, onde o responsável pelo processo pode responder abertamente sobre as tais e comentar os fatos pertinentes ao tema em estudo. Fatos estes comprovados e assimilados às respostas dadas pelo entrevistado por meio da observação in loco feito na Unidade Mista de Saúde Maria Aparecida Dantas. A entrevista foi feita no dia 19 de novembro de 2018, na sede da prefeitura municipal de São José do Seridó/RN, o entrevistado manteve a preferência de escrever à mão as respostas da entrevista, deixando assim de gravá-lo por meio de áudios.

Dessa forma, inicialmente foi perguntado: como se dá o processo de aquisição de suprimentos para a Unidade Mista de Saúde Maria Aparecida Dantas? Respondendo a isso, o colaborador respondeu: **“através de licitação na modalidade Pregão”**. Observa-se que essa modalidade de licitação está de acordo com a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, em que a partir disso começou a ser considerada como uma modalidade de licitação. Com isso, o Governo Federal propôs sua regulamentação através dos Decretos nº 3.555 de 8 de agosto de 2000 e o nº 5.540. Conforme foi observado pela doutrina anteriormente descrita, bens e serviços comuns são os itens utilizados nas compras e contratações do Pregão, e quanto à qualidade e ao desempenho, são fatores que devem estar designados no Edital do referido processo. Alguns exemplos de serviços e produtos ofertados no Pregão é combustível, reposição e manutenção de equipamento, bens e serviços de informática, e outros itens necessários ao funcionamento dos processos da Administração (TRIUNFOLEGIS, 2016).

A modalidade utilizada não tem um limite de valor, e pode ser utilizada tanto para a aquisição de bens como de serviços, onde a disputa entre os interessados é feito em uma sessão pública previamente marcada, em que os interessados irão lançar suas propostas, onde há a classificação e habilitação do interessado que



mostrar a proposta de menor valor. Sendo assim, a modalidade pode ser do tipo presencial e eletrônico, e como explicitado, é uma modalidade prevista na Lei, e que põe o uso dos recursos públicos de maneira eficiente.

Continuando o raciocínio, foi questionado: a gestão acredita que o método utilizado para a compra de produtos é eficiente? Em resposta, o agente administrativo comentou: **“sim”**. Diante da observação feita na organização constatou-se que a administração de materiais consegue suprir as necessidades dos usuários da Unidade Mista de Saúde Maria Aparecida Dantas. O meio utilizado garante que não haja falta de materiais para os procedimentos e que também não exceda o que for preciso, para não acarretar prejuízos e conseqüentemente, desperdício de recursos.

O princípio da eficiência busca garantir que o serviço público seja elaborado da maneira que satisfaça as necessidades dos usuários, e não seria diferente quando relacionado aos custos de uma organização pública. É esperado não só pela organização, como também por toda a sociedade que os recursos disponíveis sejam utilizados da melhor maneira possível, mesmo identificando a grande escassez dos mesmos. Quando a gestão se compromete em sanar as necessidades do município da melhor forma possível, examinando os processos e analisando as tomadas de decisões, conseqüentemente, isso acarreta um menor gasto e uma menor retirada nos cofres públicos. Justifica-se o fato então que não só os princípios da Administração Pública devem ser obedecidos, como também os que regem os processos licitatórios. Isso garante que a licitação seja um procedimento justo dentro de uma repartição pública, sem maiores benefícios a quaisquer que seja o interessado, buscando sempre a justiça e o respeito à Constituição em todas as fases que o compõe.

Posteriormente, tendo em vista a necessidade de cumprir com a legislação pertinente ao assunto, foi perguntado: a equipe responsável pelos processos administrativos tem ciência das normas e regulamentos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993? Comente. Já em contrapartida o entrevistado respondeu: **“sim, através de capacitações e treinamentos”**. Vale salientar que, para lidar com o procedimento em questão é necessário um embasamento direto da legislação, visto que, o processo de licitação é previsto em Lei. Visando a descentralização e conseqüentemente a aplicação do conhecimento específico tem-se que. Este posicionamento mostra a necessidade que uma gestão tem de descentralizar e assim hierarquizar as atividades, no caso do estudo, o procedimento ficou sob a autonomia de um agente administrativo que mantém características e especialidades suficientes para realizar as licitações. A gestão municipal precisa adequar seus processos aos colaboradores disponíveis que mostram a competência suficiente.

Com isso, é necessário que os responsáveis pelos processos licitatórios tenham conhecimento sobre a legislação vem do fato de que todos os processos que integram a licitação estão previstos na Constituição e, de nenhum modo, a gestão





responsável poderá criar uma modalidade não prevista na mesma para aquisição de bens e serviços. Por isso a necessidade que o colaborador tenha ciência dos parâmetros do processo que está lidando, para que não infrinja os princípios e nem ponha em risco a imagem da organização por executar um processo de forma equivocada.

Como continuação das perguntas, foi indagado: existe alguma desvantagem no sistema utilizado? Como resposta, foi dito: “**não há**”. Com base nas observações feitas *in loco* pode-se observar o alto desempenho da modalidade e do sistema utilizado, além de garantir que não falte os materiais, o sistema implica no menor gasto possível para a gestão, uma vez que, os produtos são escolhidos com base no menor preço. Conseguindo cumprir com seu fornecimento de modo adequado, facilitando assim os demais processos existentes dentro da organização. Como foi visto, é necessário um grande empenho dos responsáveis acerca dos processos licitatórios pelo fato de que ela atinge diretamente a sociedade, a falta de materiais hospitalares implica em um atendimento deficiente ao usuário, assim como a exceção de produtos pode ser revertido em sérios prejuízos, diminuindo drasticamente a quantidade de recursos disponíveis. Sendo assim, diante da necessidade de eficiência no processo em questão, vemos que a modalidade utilizada pela gestão municipal só tem a contribuir com o andamento da organização e apresenta alto nível de satisfação, demonstrando vantagens quando a gestão precisa lidar com a compra dos materiais hospitalares da Unidade Mista de Saúde Maria Aparecida Dantas.

A partir da necessidade do conhecimento sobre a modalidade utilizada pela gestão municipal, foi perguntado: qual a modalidade de processo licitatório utilizado pela gestão para a compra de suprimentos de materiais para a Unidade Mista de Saúde Maria Aparecida Dantas? Diante da pergunta, o colaborador respondeu: “**Pregão presencial e eletrônico (no caso de recursos federais)**”. Como foi analisado no referencial teórico o pregão é a modalidade mais adequada para a compra de suprimentos de materiais para a Unidade Mista de Saúde Maria Aparecida Dantas, visto que o Pregão pode ser feito de maneira presencial, no qual os participantes se reúnem no lugar que irá ser a disputa e mostram suas propostas, assim como também eletrônico, em que é elaborada uma sala virtual que são feitos com os sistemas do governo ou particulares, e lá os licitantes colocam e apresentam as suas propostas. O Pregão eletrônico tem as mesmas regras do Pregão presencial, somente deixa de ter a presença física dos licitantes e dos representantes do órgão ou entidade responsável pela licitação (TRIUNFOLEGIS, 2016). Assim a gestão deixa claro que utiliza das duas modalidades de Pregão, uma utilizada quando se trata de recursos próprios, que é a presencial, e a eletrônica quando há a utilização direta dos recursos federais, evidenciando o fato de que o uso de um dos dois tipos depende da situação em que está inserido.

Objetivando o conhecimento dos fatos que compõem a licitação, foi questionado: como é realizado o processo licitatório? Diante desta pergunta, foi



respondido: **“dividido em fases de elaboração (fase interna), até a divulgação do edital e na fase externa onde acontece a sessão pública”**. Dessa forma, observa-se o que estabelece o artigo 43 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que esclarece que há uma sequência de fases no qual a licitação tem a necessidade de percorrer, desde a habilitação até a adjudicação, são elas: a instauração ou a abertura, que se constitui pela deflagração do edital; a habilitação; a classificação das propostas; o julgamento; a homologação do resultado da licitação; e a adjudicação pela autoridade competente (OLIVO, 2010). Sabendo disso, e comparando o que diz Olivo e o que é feito pela gestão municipal, vemos que o processo ocorre conforme o previsto em Lei, apesar da resposta do entrevistado ter sido de forma resumida, percebeu-se que o processo obedece às normas e é feito de maneira correta, mantendo assim a sua legalidade no processo, concretizando o que a Lei manda.

Como forma de reconhecer as vantagens do processo, foi perguntado: a modalidade utilizada representa mais rendimento nos recursos da Administração? Em resposta, o entrevistado respondeu: **“sim”**. Com base nas observações feitas na organização, é fatídico falar-se que os materiais adquiridos são suficientes para realizar os procedimentos, não havendo desperdício desnecessário e também são escolhidos perante o seu preço, o que seria dizer que a qualidade está aliada com o uso eficiente dos recursos neste processo. Então, podemos perceber que os recursos municipais estão sendo utilizados de maneira eficiente de acordo com a modalidade Pregão. Sabendo disso esclarece o fato que a gestão municipal conta com o objetivo de utilizar da melhor forma possível os recursos disponíveis. Justificando a eficiência necessária nos processos pela gestão, na perspectiva de Zanon (2008), atividades como licitação, tomada de preços, encaminhamento de pedidos, concorrência, acompanhar o recebimento e entrega devem ser priorizados, além disso é necessário uma negociação com os fornecedores que possa deixar bem explícito a sua atuação, para que a organização possa manter o estoque e seus níveis - máximo, boa quantidade de produtos que consiste no estoque mínimo somado ao lote de compras, e mínimo, que aborda a quantidade mínima de produtos mas garante o funcionamento da organização -, qualidade dos produtos e outros itens que possa garantir o suprimento interno da organização.

Para entender como a modalidade de licitação foi escolhida, perguntou-se: como a modalidade foi decidida? Obteve-se como resposta, **“a escolha da modalidade é feita pelo ordenador de despesa”**. Conforme o que foi dito entendeu-se que a gestora do município é a responsável por ordenar as despesas, então assim, a própria é quem dita qual modalidade irá ser escolhida e utilizada pelo município. Sendo assim, pode-se dizer que a ordenadora de despesas cumpre a sua função na gestão municipal realizando as atividades referentes ao bem comum, e busca suprir as necessidades desenvolvendo as diversas atividades em diferentes âmbitos.



Em seguida foi questionado ao entrevistado: quem pode participar das licitações para a aquisição de suprimentos para a Unidade Mista de Saúde Maria Aparecida Dantas? E assim foi respondido, **“qualquer empresa que se enquadre nas definições do objeto e atenda às exigências editalícias”**. Observa-se, portanto, que o gestor observa o que estabelece a Lei de Licitação e Contratos. Vale salientar que o processo licitatório deve observar os princípios de igualdade e publicidade garantindo que os interessados nos processos licitatórios não tenham vantagens perante os outros, e acentua o fato de que todos podem ter direito às informações. Isso garante que todos os interessados envolvidos na licitação sejam tratados com igualdade perante a gestão municipal e que o processo não seja feito de maneira silenciosa, pois, como direito da sociedade, podem participar dos processos quaisquer interessados, principalmente os que envolvem o setor público, no caso das licitações a população pode participar de forma direta, levando suas ofertas e participando ativamente do processo. Sendo assim, para concorrer nos processos licitatórios é preciso que os interessados apresentem os documentos ditos anteriormente, validando então sua participação no processo licitatório e demonstrando sua legalidade perante a instituição contratante.

Na pergunta seguinte procurou-se entender sobre as etapas enfrentadas pelos interessados para participar do processo licitatório, então foi indagado: quais são os mecanismos e procedimentos para que uma pessoa física ou jurídica participe do processo licitatório? Diante do questionamento, respondeu-se que, **“a retirada do Edital através do portal de transparência do município e comparecimento no dia do certame”**. Diante da resposta apresentada percebe-se que o Princípio da Transparência é respeitado no processo em questão e assim, configura-se o fato de que a validação do participante no processo se dá através do comparecimento dele na sessão pública ou na sala virtual, dependendo diretamente se for Pregão presencial ou eletrônico. É importante ressaltar também que a modalidade utilizada dá a opção de que quaisquer interessados possam participar do processo, sendo assim, as melhores ofertas são as que participam, isso confere uma maior vantagem ao cofre do município e diminui consideravelmente o tempo utilizado, considerando toda a burocracia envolvida. Além disso, a população e os participantes podem acompanhar os valores dos objetos e serviços do processo, permitindo um maior controle social. Com o intuito de avaliar os meios e a importância do controle social no município, foi perguntado: como o controle social pode interferir de forma positiva nos processos licitatórios?

Em resposta obteve-se que, **“acompanhando através do nosso portal a execução da despesa pública”**. Ainda como informação do entrevistado ele informou que o site [www.saojosedoserido.rn.gov.br](http://www.saojosedoserido.rn.gov.br) é o portal que mantém a transparência com relação aos gastos do município, esse endereço oferece as informações para que a própria população possa avaliar, acompanhar, participar e também interferir nos processos existentes. Com isso, o município oferece a sociedade uma forma para que eles diretamente fiscalizem a gestão.



Buscando entender outras partes do processo que envolve a licitação, foi perguntado: no tocante a aquisição de suprimentos para a Unidade Mista de Saúde Maria Aparecida Dantas existe a possibilidade de dispensa de licitação? E quando isso é possível? Diante do questionamento obteve-se como resposta **“nos casos em que o objeto se enquadre nas condições estabelecidas no artigo 24, incisos II, IV, V, XI, XVII da Lei 8.666/93”**. Assim, tomando como base a Lei de Licitação e Contratos, os incisos mencionados caracterizam que as compras podem sofrer dispensa de licitação quando a gestão estiver em situação de calamidade pública ou que tenham acontecido eventuais fatos que coloque a gestão municipal em caráter de urgência, assim como a compra de hortifrutigranjeiros, no caso de rescisão contratual, e outros itens mais. As afirmações mostradas na resposta do entrevistado evidencia o fato que a licitação é respeitada dentro dos seus limites, mas existe algumas eventualidades que é necessário intervir e continuar o processo de outra forma.

Diante da necessidade de conhecer sobre a extensão territorial dos participantes dos processos licitatórios referentes à Unidade de Saúde Maria Aparecida Dantas, foi questionado: existe algum limite territorial imposto pela Administração para a participação dos processos licitatórios? Em resposta obteve-se que **“nos casos das licitações exclusivas estabelecidas pela LC 123/06 e a LC 147/14”**. Com base nessas Leis Complementares prevê que nas licitações pode ocorrer o tratamento diferenciado para pequenas e micro empresas, esse tratamento é revertido como um benefício para a própria população do município que apresenta vantagem competitiva perante as grandes empresas que participam do processo. Com a interpretação do entrevistado percebemos que quando há o tratamento diferenciado das micro e pequenas empresas é mais favorável que a própria população participe dos processos licitatórios e possam criar um vínculo comercial com a organização.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Devido às exigências e burocracias existentes no setor público, é necessário obedecer fielmente o que diz a Legislação e, em regra, a Administração Pública deve manter seus processos nos diferentes setores em parâmetros legais, evitando que os órgãos fiscalizadores sejam acionados ou tenham problemas com a organização e também pelo fato de manter a transparência e a justiça perante os cidadãos. Com base nisso vem a necessidade do acompanhamento social feito na gestão pública, a própria sociedade pode intervir no uso dos recursos públicos e participar dos projetos, programas e procedimentos existentes.

Assim, diante disso, o presente trabalho que tem como tema: Compras na Gestão Pública: Um estudo sobre o processo de Licitação para aquisição dos suprimentos hospitalares da Cidade de São José Do Seridó/RN, procurou responder ao seguinte questionamento, como se dá o processo de aquisição dos suprimentos para a unidade hospitalar da cidade de São José do Seridó/RN pela gestão



municipal? Nesse sentido, esse trabalho teve como objetivo geral verificar como é desenvolvido o processo de aquisição dos suprimentos pela gestão responsável, ou seja, acompanhar as etapas do processo de licitação e verificar a obediência a Lei nº8.666/93 de 21 de junho de 1993 e os específicos: coletar informações sobre como é realizado o processo de aquisição dos suprimentos; verificar qual a modalidade de licitação utilizada e se a mesma tem um grau de eficiência satisfatório; além de também verificar se a forma de aquisição obedece a Lei nº8.666/93.

Todos os objetivos expostos tem o intuito de trazer conhecimento de como o processo licitatório ocorre no setor público, além de explicitar o processo de investimento dos recursos públicos transformados em suprimentos que irão servir as necessidades da sociedade. A partir disso, para atingir o objetivo antes citado, foram realizadas pesquisas bibliográficas sobre os assuntos utilizados no desenvolvimento do estudo e também uma entrevista com o agente administrativo responsável pelos processos de licitação do município de São José do Seridó/RN, visando adquirir conteúdo sobre a organização em estudo e assim ter as informações necessárias. De acordo com o primeiro objetivo específico que é coletar informações sobre como é realizado o processo de aquisição dos suprimentos, foi identificado o fato que a organização utiliza da modalidade Pregão para realizar as compras de materiais da Unidade Mista de Saúde Maria Aparecida Dantas, além disso, a gestão utiliza dos dois tipos de Pregão, o presencial e o eletrônico. A prefeitura conta também com a característica de que no modo presencial o interessado precisa estar presente na sessão pública para que possa validar sua participação no processo. É evidenciado ainda o fato de que nesse processo administrativo por vezes há o uso da LC 123/06 e da LC 147/14, que servem para incentivar a participação das micro e pequenas empresas nos processos licitatórios, mostrando maiores benefícios para as pequenas empresas da região que desejam participar de licitações no município.

Baseando-se no segundo objetivo específico que é verificar qual a modalidade de licitação utilizada e se a mesma tem um grau de eficiência satisfatório concluímos que a modalidade em questão é a Pregão e que a mesma apresenta alto grau de satisfação para a instituição, sendo assim mostrado a sua eficiência. A organização, de acordo com o que foi analisado na entrevista, mantém-se satisfeita com a modalidade utilizada pois, implica em produtos de menor valor e que objetivam cumprir com o que diz o Edital, sendo assim, supre as necessidades dos usuários e ao mesmo tempo isso implica numa menor retirada de recursos do município. Considerando o terceiro objetivo específico que é verificar se a forma de aquisição obedece a Lei nº8.666/93, a equipe responsável pelos processos licitatórios mostra que há treinamentos suficientes para a realização dos processos sem infringir o que manda a Constituição Federal. Sendo assim, a gestão se mantém preocupada em obedecer aos princípios Constitucionais e prezam por realizar o processo com igualdade, justiça e transparência, mostrando para a sociedade que as licitações são processos legais e feitos de maneira correta.



Com relação à inclusão da LC 123/06 e da LC 147/14, sugere-se que haja uma maior divulgação da inclusão dessas Leis Complementares nos processos licitatórios, visto que, grande parte da população não tem conhecimento desse fato, deixando de participar também ativamente dos processos licitatórios com outras empresas e pessoas. É fato que, a informação ainda é pouco dispersada, sendo assim, pequena parcela da população realmente se interessa em participar, aumentando a renda e assim movendo a economia do município para um maior patamar. Com relação aos treinamentos sugeridos à equipe responsável pelos processos, é importante que sejam frequentes, o fato de sempre estar surgindo Leis Complementares e a modificação em Artigos deixa a ideia de precisar estar estudando sobre o tema, se adaptando às novas mudanças, buscando inovações e inclusões que respeitem os parâmetros legais mas que resultem em algo que some para o município, além de estar sempre atento às demandas, buscando adaptações para promover o cumprimento das necessidades dos usuários mantendo assim um alto grau de satisfação.

Ao decorrer da elaboração do estudo várias dificuldades foram enfrentadas, começando pela necessidade da interpretação das Leis que estão incluídas neste e também pelo Lócus da pesquisa ser de pequeno tamanho mas de porte municipal, dificultando sua descrição. Outra questão importante foi a coleta de dados, a prévia resposta do entrevistado apesar de contribuir significadamente para o desenvolvimento do trabalho, dificultou um pouco a compreensão e a dedução de algumas informações obtidas, no caso, se a equipe fosse de um porte maior a entrevista poderia ter sido aplicada com mais de um colaborador, onde as informações teriam se complementado e assim enriquecido mais a análise dos dados.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LCP/Lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123.htm). Acesso em: 21 nov. 2018.

BRASIL. **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2002/L10520.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10520.htm). Acesso em 12 nov. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3555.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3555.htm). Acesso em 12 nov. 2018.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm). Acesso em: 03 nov. 2018.



BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 03 nov. 2018.

CERQUEIRA, Karin Allen Santos. **Distinção entre Sociedade de Economia Mista e Empresa Pública**. 2012. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,distincao-entre-sociedade-de-economia-mista-e-empresa-publica,40102.html>. Acesso em: 12 nov. 2018.

GIL, Robledo Lima. **Tipos de Pesquisa**. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/ecb/files/2009/09/Tipos-de-Pesquisa.pdf>. Acesso em 13 nov. 2018.

MADEIRA, José. **Administração Pública**, tomo II. 11. ed. Rio de Janeiro: Elsevier Brasil, 2010. 800 p. v. 2. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=Oq04DwAAQBAJ&pg=PT188&dq=administra%C3%A7%C3%A3o+p%C3%BAblica+indireta&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKEwiI2oqG5MndAhUFUZAKHYAEAsQ6AEILTAB#v=onepage&q=administra%C3%A7%C3%A3o%20p%C3%BAblica%20indireta&f=false>. Acesso em: 27 set. 2018.

MAGALHÃES, Wellington. **Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 05 set. 2013. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.45026&seo=1>. Acesso em: 25 set. 2018.

OLIVO, Luís Carlos Cancellier de. **Direito Administrativo**. Florianópolis: Ed. CAPES, 2010.

OLIVO, Luís Carlos Cancellier de. **Licitação, Contratos e Convênios**. Florianópolis: Ed. CAPES, 2011.

SILVEIRA, Denise Tolfo; CÓRDOVA, Fernanda Peixoto. **A Pesquisa Científica**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009. 120 p. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2018.

TRIUNFOLEGIS. **Modalidades de Licitação: concorrência**. 2016. Disponível em: <https://trunfolegis.jusbrasil.com.br/artigos/401055684/modalidades-de-licitacao-concorrencia>. Acesso em: 03 nov. 2018.

ZANON, Edemar José. **Administração de material no setor público**. Ijuí: Ed. Unijuií, 2008. 124 p.



## ANEXO

### TERMO DE COMPROMISSO DE APRESENTAÇÃO 13º Congresso de Gestão Pública do Rio Grande do Norte

*“Comprometo-me, caso meu Trabalho seja aprovado pelo Comitê Científico, a comparecer ou nomear um representante para sua apresentação, no dia e hora previamente comunicados.*

*Autorizo a publicação do material utilizado em minha apresentação no site do evento, assim como o uso de sons e imagens. Autorizo também o recebimento de mensagens SMS através de meu celular com informações relativas ao meu trabalho científico e minha participação no congresso. ”*

---

LEANDRO APARECIDO DA SILVA

CPF 012.234.404-94